



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 773030/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: EDEMETRIO BENATO JUNIOR, MARINO KUTIANSKI, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

PROCURADOR/ADVOGADO: ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 401/24

O presente feito foi incluído na pauta de julgamento do Tribunal Pleno, em sessão virtual com início em 08/04/2024, tendo o Senhor Marino Kutianski, por seus advogados, solicitado, às peças 191-192, *“sua retirada de pauta e inserção para julgamento em sessão presencial, garantida a sustentação oral e o levantamento de questões de fato e de ordem”*.

As sessões virtuais, com previsão no art. 429, § 6º, do Regimento Interno¹, estão regulamentadas na Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021.

Dita regulamentação dispõe que:

“Art. 22. Eventual pedido de sustentação oral deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos.

§ 1º O pedido a que se refere o caput será deliberado pelo Presidente do respectivo Colegiado, ocasião em que, caso deferido, implicará o adiamento do respectivo processo para a sessão seguinte.

§ 2º Nos pedidos de sustentação oral deferidos até o início da sessão, poderá ser aberto o julgamento do processo, sem necessidade de adiamento para a sessão subsequente.”

Assim, havendo possibilidade da realização de sustentação oral, mantenho o processo na sessão virtual do Tribunal Pleno.

¹ “Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

(...)

§ 6º As sessões poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos do disposto em Resolução.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Não obstante, a fim de viabilizar ao interessado a apresentação do respectivo link para acesso ao vídeo ou áudio, determino o adiamento do julgamento por uma sessão, em conformidade com o art. 447 do RI².

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

² “Art. 447. O pedido de adiamento, após a inclusão do processo em pauta ou após o retorno de pedido de vistas, deverá ser motivado pelo Relator e será concedido, somente uma única vez, pelo prazo máximo de 4 (quatro) sessões regulamentares.”
